



MOÇÃO Nº 319

APELO ao Ministério da Saúde para disponibilização da vacina contra gripe comum a toda a população brasileira.

APRESENTADA

Eloy Jala
Presidente

09/06/2020

APROVADO

Eloy Jala
Presidente
16/06/2020

Em 2020 o Ministério da Saúde decidiu antecipar a Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza para início de março. A vacina protege contra os três subtipos do vírus da gripe que mais circularam no último ano no Hemisfério Sul, de acordo com determinação da OMS (Organização Mundial da Saúde), que seriam as variações do vírus A (H1N1), A (H3N2) e gripe, além de também oferecer proteção contra influenza B.

No entanto, recebem a vacina somente pessoas do grupo considerado de risco, formado por idosos a partir de 60 anos, crianças de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias, trabalhadores da saúde, povos indígenas, gestantes, mulheres que acabaram de dar à luz (até 45 dias após o parto), pessoas privadas de liberdade e funcionários do sistema prisional, e pela primeira vez, professores das redes pública e privada de ensino. Além desses, portadores de doenças crônicas não transmissíveis, que inclui pessoas com deficiências específicas, também devem se vacinar.

A vacina contra a gripe não protege contra o Coronavírus. Mas é uma maneira de resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias, que podem impactar o sistema imunológico e favorecer o aparecimento de outras infecções. Além disso, a vacinação da população mais vulnerável auxilia no diagnóstico rápido e preciso contra o coronavírus. Como os sintomas das duas doenças são semelhantes, se o paciente com suspeitas chegar ao pronto atendimento e tiver sido vacinado contra gripe, médicos e enfermeiros poderão descartar a hipótese da doença e se concentrar na possibilidade de se tratar da Covid-19.



Outro fato é que pessoas que contraírem gripe comum também poderão precisar de atendimento emergencial em pronto-socorro, local onde estará mais exposto ao risco de contrair o novo coronavírus.

Apesar de entender que a maioria das complicações e mortes causadas pela Influenza ocorra a indivíduos do grupo prioritário, entendemos que todos corremos risco e temos o direito à prevenção.

Vale ressaltar que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Senão vejamos: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Portanto, negar o acesso gratuito à vacina para todos as pessoas é o mesmo que negar-lhes o direito constitucional à saúde.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Ministério da Saúde para que a vacina contra a gripe comum seja disponibilizada a toda a população brasileira.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira,
2. ao Ministro Interino da Saúde, Eduardo Pazzuello.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

'Cícero da Saúde'